SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002745-28.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Auto Posto Flanboyant Ltda

Requerido: Berdog Petshop Indústria e Comércio Ltda

Vistos.

AUTO POSTO FLANBOYANT LTDA moveu ação de cobrança contra BERDOG PETSHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pedindo sua condenação no pagamento da importância de R\$ 6.602,91, com os acréscimos legais, correspondente ao preço de produtos adquiridos e não pagos.

Citada, a ré não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 344), assim, por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor importância de R\$ 5.857,46, com correção monetária subsequente ao termo considerado na planilha de cálculo de fls. 18 e juros moratórios contados da data da citação inicial, além das custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 11 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA